

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.665, DE 25.05.82 (D.O. DE 26.05.82
(Republicado por incorreção em 28.05.82)**

**DISPÕE SOBRE A PENSÃO QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É concedida, nos termos da Lei nº 7.072, de 20 de dezembro de 1963, pensão mensal no valor de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) à D. MARIA NILZA COSTA MORAES, viúva do Dr. Manoel Odorico de Moraes, ex-funcionário estadual, enquanto se mantiver nesse estado civil.

Art. 2º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de verba própria do vigente orçamento da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 25 de maio de 1982.

**JOSÉ FERREIRA DE ASSIS
Roberto Antunes**